# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-003/2023

*Cria o Conselho Municipal de Segurança Escolar - COMSE e dá outras providências*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Escolar - COMSE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das condições de segurança das escolas no Município de Divinópolis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Escolar – COMSE tem como função geral auxiliar as escolas públicas municipais, estaduais, federais e privadas no trabalho de segurança escolar, podendo promover e praticar, de forma autônoma, todos os atos inerentes e conducentes a esse fim, devendo:

I - realizar quaisquer atividades relacionadas à segurança escolar, possibilitando um atendimento qualificado às demandas apontadas pelas escolas;

II - desenvolver e coordenar ações que visem às melhorias das condições de segurança nas escolas municipais, estaduais, federais e privadas;

III - interagir e integrar-se com as forças de segurança pública do Município, com a comunidade escolar, com o Conselho Municipal de Educação de Divinópolis – COMED e com a Sociedade Civil Organizada, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e indícios de manifestação de violência e criminalidade;

IV - articular-se com órgãos públicos e privados, no âmbito federal, estadual e municipal, a fim de obter parceria, colaboração, assistência técnica ou recursos para conclusão de ações de prevenção à violência e ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

V - levantar e discutir os problemas que envolvem a segurança da escola e propor as soluções ou medidas a serem implementadas pela direção da escola e/ou pela Administração e demais órgãos envolvidos com a segurança pública;

VI - promover a realização de cursos, encontros e palestras para discutir e difundir as ações destinadas aos diversos parceiros envolvidos neste Conselho, planejar estratégias e executar programas que visam dar maior segurança à comunidade escolar;

VII - encaminhar aos órgãos competentes as demandas identificadas pela Comunidade Escolar para medidas cabíveis;

VIII - interagir e integrar-se com os órgãos de defesa e proteção social básica e especial, representados pelos Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Escolar - COMSE será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
V – 01 (um) representante do Sinpro Divinópolis;
VI – 01 (um) representante do Sintemmd;
VII – 01 (um) representante do Sind-UTE;
VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX - 01(um) representante do CRAS;
X – 01 (um) representante do CREAS;
XI – 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
XII – 01 (um) representante da Política Civil de Minas Gerais;
XIII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;
XIV – 01 (um) representante da ACASP;
XV – 01 (um) representante da Fambacord;
XVI – 01 (um) representante do Sinepe Divinópolis;
XVII – 04 (três) diretores de unidade escolar, sendo um da rede privada, um da rede municipal, um da rede estadual e um da rede federal;
XVIII – 04 (quatro) pais representantes das Associações de Pais e Mestres ou dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, sendo um representante de cada esfera, municipal, estadual, federal e privada;
XIX – 04 (quatro) professores, sendo um da rede privada, um da rede municipal, um da rede estadual e um da rede federal;
XX - 02 (dois) representantes dos estudantes, a partir de 13 anos, sendo 1 (um) do ensino fundamental e 1 (um) do ensino médio;
XXI – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
XXII – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º Cada entidade será responsável por enviar seu representante em todas as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Escolar.

Art. 5º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Escolar tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretario;
IV - 2º Secretário.

§ 1º A Presidência da Mesa Diretora deverá ser, necessariamente, um profissional da educação, seja ele professor ou diretor.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, podendo ser indicado para mandatos posteriores após interstício de 02 (dois) anos.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Escolar - COMSE não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Escolar elaborará seu regimento interno, que será aprovado e publicado por Decreto.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 8 de maio de 2023

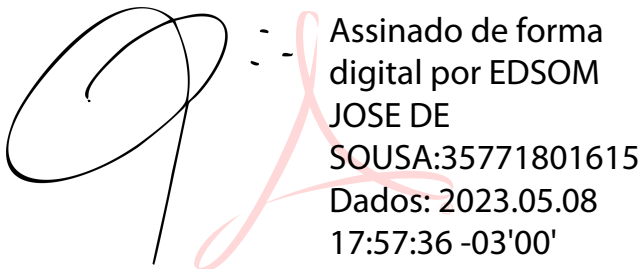


VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

**JUSTIFICATIVA**

Apresento aos vereadores para apreciação e soberana deliberação esse projeto de lei complementar que cria o Conselho Municipal de Segurança Escolar em nosso município. O presente projeto tem como função geral auxiliar as escolas públicas municipais, estaduais, federais e privadas no trabalho de segurança escolar, podendo promover e praticar, de forma autônoma, todos os atos inerentes e conducentes a esse fim, sobretudo pelos fatos recentes e lamentáveis de ataques ocorridos em nosso país. Desta forma, solicito dos vereadores a aprovação da referida matéria.

Divinópolis, 8 de maio de 2023

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO